



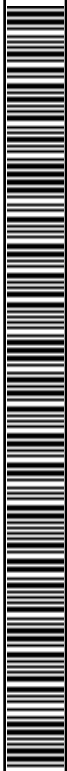
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA -
ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – Falência

C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE

((“ADMINISTRADORA JUDICIAL”, “ADMINISTRADORA” OU SIMPLEMENTE “AJ”), **Administradora Judicial** nomeada para o processo supra, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, vem, respeitosamente, manifestar-se quanto ao retorno de mandato contido no mov. 155.

No referido mandato, o Sr. Oficial de Justiça compareceu ao endereço da rua Esmeralda, n. 132, Vila Feliz, Apucarana-PR, para proceder com a lacração da empresa falida. Do retorno do mandato, apontou o Sr. Oficial de Justiça pela inexistência de qualquer empresa no local, existindo apenas um imóvel em fase de construção.





Procedendo com as devidas diligências no site da Receita Federal (anexo 01), observou a Administradora Judicial que o endereço cadastrado no site é o da AV MINAS GERAIS, 4527, APUCARANA-PR. Quanto ao endereço cadastrado no sistema PROJUDI, Praça Interventor Manoel Ribas, 125, Ed. Topazio - apto 903, APUCARANA, este é o endereço residencial do Sócio da Falida. Dessa forma, requer seja expedido novo mandado para cumprimento da determinação contida no mov. 139 nos dois endereços acima apresentados.

Requer também que no referido mandado seja incluída a obrigação cumprimento do Art. 104 da Lei 11.101/2005 por parte do Sócio, o Sr. CESAR RICARDO DE MORAES, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 03 de abril de 2019.

Rocha Neto e Associados

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

